

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2548/82 - Proc.DREL nº 1426/82 e 1427/82
INTERESSADO : EEIPG "Cinderela" - São Vicente
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de 1974 a 1981
RELATOR : CONSº Hélio Jorge dos Santos
PARECER CEE Nº 1869/83 - CEDG - Aprovado em 14 / 12 / 83.

1 - HISTÓRICO

1.1 A mantenedora da EEIPG "Cinderela", através de sua representante, solicita ao CEE, convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos matriculados nos anos de 1974 a 05/05/81, tendo em vista que a Escola foi autorizada pela Portaria CEI de 05/05/81, publicada no DO aos 06/05/81, para regularização de vida escolar de alunos, sem idade legal.

1.2 O Regimento Escolar foi homologado conforme publicação no DO aos 09/04/81.

1.3 A solicitação em tela encontra-se instruída com os seguintes documentos:

- xerox da Portaria de autorização,
- xerox da **Portaria de homologação do Regimento Escolar**,
- xerox da Portaria de homologação, pela DE, do Plano de Organização Didático-Administrativa, publicada no DO de 09/09/76,
- listagem dos alunos matriculados de 1975 a 1981 e listagem dos alunos matriculados em 1974, apresentando um total de 398 alunos matriculados e
- atestados de avaliação de escolaridade.

1.4 Proc DREL Nº 1427/82, apenso ao Proc.DREL nº 1426/82 e Proc. CEE Nº 2548/82

1.4.1 Histórico escolar e Certidão de nascimento dos alunos matriculados sem idade legal, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71 de:

- Walter Alves Cavalcante Filho - 1ª série - 1977
- Marcos Roberto Monteiro - 1ª. série - 1976

- Luís Fernando do Nascimento - 1a. série - 1974
- Alexandre Roberto Bernardini - 1a. série - 1976
- Fábio do Souza Cappellini - 1a. série - 1976
- Fabiano Russo Pinto - 1a. série - 1976
- Keila Aparecida Barbosa Vieira - 1a. série - 1974
- Jorge Samir Macários - 1a. série - 1974
- Alice Yamashita Barbosa - 1a. série - 1975

1.4.2 A aluna Keila Aparecida Barbosa Vieira foi excluída da solicitação em tela, tendo em vista que o Parecer CEE nº 1771/82 regularizou sua vida escolar (em anexo).

1.5 Da listagem constante no Proc. DREL nº 1426/82, apenso ao Proc. CEE nº 2548/82, apresentada pela Escola, dos alunos matriculados, de 1974 a 1981, foram excluídos 07 alunos, por já possuírem Parecer do CEE de nº 1244/80, 1069/82, 1771/82 e 09 alunos que constituíram o Processo DREL nº 1427/82, apenso ao Proc. DREL nº 1426/82 e ao presente Processo.

1.6 Manifesta-se a Supervisão de Ensino, "após verificação junto à escola e análise dos documentos constantes neste protocolado, pela convalidação dos atos escolares praticados pela EEIPG "Cinderela" - no período de fevereiro de 1974 a 05/05/81".

1.7 A DREL/Santos, "considerando o interregno existente entre o início das atividades escolares de 1974 e a publicação da Portaria de autorização de funcionamento, em 1981, e que os alunos não devem ser prejudicados por falhas administrativas, sendo que alguns alunos já obtiveram convalidação de atos escolares e homologação de matrículas iniciais, conforme Parecer CEE que opina pela homologação de matrículas iniciais, bem como pela convalidação dos atos escolares de todos os alunos, constantes na relação em anexo".

1.8 A direção da EEIPG "Cinderela", atendendo à solicitação da CEI, procedeu ao desapensamento dos documentos que se encontravam nas **fls. de** 29 a 375, preferentes à **vida** escolar dos a-

lunos relacionados no Proc. DREL nº 1426/82 e informa que "O PGE, homologado a 30-08-76, foi elaborado em função de pedido de autorização para funcionamento do 1º grau de acordo com o Proc. nº 2290/75, reformulado pela nova legislação, em 1980, e que o processo com novo pedido de autorização, foi protocolado na DE de São Vicente, em 03-09-80 (fls. 389 e 392 do Proc. DREL nº 1426/82).

- 1.9 A CEI, "considerando tratar-se de situação anterior à homologação da Deliberação CEE nº 18/78 e às informações das autoridades preopinantes, entende que os atos praticados devem ser convalidados", encaminhando os processos ao CEE, através do Gabinete da SE (fls. 51 e 45 - Proc. DREL nº 1426/82, apenso ao Proc. DREL nº 1427/82).

2 - APRECIÇÃO

- 2.1 Trata-se de solicitação de convalidação de atos escolares, praticados pelos alunos matriculados de 1974 a 05-05-81, na EEIPG "Cinderela" - São Vicente/SP - DE de São Vicente-DREL Santos, período em que a escola funcionou sem a devida autorização, e de regularização de vida escolar dos alunos que foram matriculados na 1ª. série do 1º grau na referida escola, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71 (Proc. DREL nº 1426/82, nº 1427/82, apensos ao Proc. CEE nº 2548/82).

- 2.2 A EEIPG "Cinderela" - São Vicente/SP - obteve homologação do PGE, em 30-08-76, DO de 09-09-76, com os cursos de Educação Pré-Escolar e de 1º Grau, da 1ª. à 4ª. série, aprovação ao Regimento Escolar publicado no DO aos 09-04-81 e a autorização de funcionamento, publicada no DO de 06-05-81.

- 2.3 Houve, por parte da Escola, inobservância do disposto na Resolução nº 23/65, alterada pela Resolução 13/67, iniciando suas atividades, antes de obter a devida autorização, de acordo com o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Res. 13/67.

2.4. Considerando que a escola teve seu início real de atividades, em 1974, e em 1975, conforme Processo nº 2290/75 - DREL, requereu pedido de autorização, instalação e funcionamento do Curso de Educação Infantil e de 1º Grau, e que, em 1980 aos 03/09/80, foi protocolado, na DE de São Vicente, novo pedido de autorização, sendo publicada a autorização de funcionamento por Portaria CEI aos 06-05-81;

considerando, ainda, tratar-se de situação anterior à Deliberação CEE nº 18/78 e tendo em vista o adiantado estágio de escolaridade dos alunos, somos pela convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos na EEIPG "Cinderela", relacionados nas fls. de 04 a 28 e 380 do Processo DREL nº 1426/82, bem como pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares praticados, subseqüentemente, pelos alunos relacionados às fls. 02 do Processo DREL nº 1427/82, efetuados pela referida escola, com inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, exceto os que já obtiveram pronunciamento do CEE e que os órgãos próprios da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação apontaram como irregularidade e que deveriam, então, ser encaminhados em expediente separado a este Colegiado (Proc. DREL nº 1426/82 e 1427/82 - apensos ao Proc. CEE nº 2548/82).

2.5 Houve manifestação, por parte deste Colegiado, em casos semelhantes, nos Pareceres CEE nºs: 0778/79, 1244/80, 1554/80, 069/82 e 1771/82.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos a partir de suas matrículas na EEIPG "Cinderela", DE de São Vicente, DREL, contidos no Processo DREL nº 1426/83 de fls. 04 a 28 e 380, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados. Ficam, também, convalidados, em caráter excepcional, as matrículas e os atos escolares subseqüentemente praticados pelos alunos que foram matriculados na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal, constantes na fl. 02 do

Proc. DREL nº 1427/83, em apenso.

São Paulo, 21 de setembro de 1983.

a) Consº Hélio Jorge dos Santos
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de setembro de 1983.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência